



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo 606/2024
À Licitação

Assiste razão ao recorrente, uma vez que as exigências estão no anexo I do edital.

Ademais, devido à particularidade da obra (perfuração de poço), impossível contratar empresa sem essas exigências mínimas.

Por fim, deve os documentos serem apresentados pelo vencedor.

01 de abril de 2024

Marina Melo Costa
Departamento de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

658
M

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2899/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ÁREA INSTITUCIONAL A DO BAIRRO PARQUE DA BARRA II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento do Recurso apresentado pela empresa:

- **DINÂMICA PERFURAÇÕES LTDA.**

Considerando o recurso apresentado pela empresa **DINÂMICA PERFURAÇÕES LTDA**, através do Processo Administrativo nº 606/2024, contra a decisão proferida pelo Departamento Municipal de Infraestrutura, que acabou por habilitar a empresa **MDC CONSTRUTORA LTDA**, observando que o edital não exigiu apresentação de atestado de capacidade técnica e acervo técnico. A arquiteta Srª Marina Melo Costa em resposta ao Recurso, decide que:

“Assiste razão ao recorrente, uma vez que as exigências estão no anexo I do edital. Ademais, devido à particularidade da obra (perfuração de poço), impossível contratar empresa sem essas exigências mínimas. Por fim, devem os documentos serem apresentados pelo vencedor.”

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é **lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.**

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação, decide manter **habilitação da empresa:**

- **MDC CONSTRUTORA LTDA.**

Ressalto que, conforme Anexo I do edital, os documentos de atestado de capacidade técnica e acervo técnico deverão ser apresentados pelo vencedor.

Portanto, a Comissão Municipal de Licitação **julga inabilitada a empresa:**

- **HIDROCOELHO MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

E a Comissão Municipal de Licitação **julga habilitadas as empresas:**

- **DINÂMICA PERFURAÇÕES LTDA;**
- **MASTER DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA – EPP;**
- **MDC CONSTRUTORA LTDA;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

• **PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA.**

Sendo assim, fica desde já estipulada à data de **23 de abril de 2024** às **14h00**, para abertura dos envelopes n.º 02 "Propostas" da Tomada de Preços n.º 001/2024, sendo que o local para a Realização da Sessão Pública será na Rua Rio de Janeiro n.º 930 - Bela Vista - São Joaquim da Barra - SP.

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Departamento de Licitação** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2024.

Mayara L. Bregantin
Mayara Lemos Bregantin

Giseli Capel
Giseli Capel

Marina da S. Franks
Marina da Silva Franks



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1570

Página 6 de 7

São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2899/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ÁREA INSTITUCIONAL A DO BAIRRO PARQUE DA BARRA II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento do Recurso apresentado pela empresa:

· **DINÂMICA PERFURAÇÕES LTDA.**

Considerando o recurso apresentado pela empresa **DINÂMICA PERFURAÇÕES LTDA**, através do Processo Administrativo nº 606/2024, contra a decisão proferida pelo Departamento Municipal de Infraestrutura, que acabou por habilitar a empresa **MDC CONSTRUTORA LTDA**, observando que o edital não exigiu apresentação de atestado de capacidade técnica e acervo técnico. A arquiteta Srª Marina Melo Costa em resposta ao Recurso, decide que:

"Assiste razão ao recorrente, uma vez que as exigências estão no anexo I do edital. Ademais, devido à particularidade da obra (perfuração de poço), impossível contratar empresa sem essas exigências mínimas. Por fim, devem os documentos serem apresentados pelo vencedor."

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação, decide manter **habilitação da empresa:**

· **MDC CONSTRUTORA LTDA.**

Ressalto que, conforme Anexo I do edital, os documentos de atestado de capacidade técnica e acervo técnico deverão ser apresentados pelo vencedor.

Portanto, a Comissão Municipal de Licitação **julga inabilitada a empresa:**

· **HIDROCOELHO MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

E a Comissão Municipal de Licitação **julga habilitadas as empresas:**

- **DINÂMICA PERFURAÇÕES LTDA;**
- **MASTER DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP;**
- **MDC CONSTRUTORA LTDA;**
- **PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA.**

Sendo assim, fica desde já estipulada à data de **23 de abril de 2024 às 14h00**, para abertura dos envelopes n.º 02 "Propostas" da Tomada de Preços n.º 001/2024, sendo que o local para a Realização da Sessão Pública será na Rua Rio de Janeiro n.º 930 - Bela Vista - São Joaquim da Barra - SP.

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Departamento de Licitação** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2024.

Mayara Lemos Bregantin
Giseli Capel
Marina da Silva Franks

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2899/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ÁREA INSTITUCIONAL A DO BAIRRO PARQUE DA BARRA II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Acato os pareceres dos Departamentos de Infraestrutura, Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação.

Ao Departamento de Licitação para as providências.
São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS
ERRATA

Publicado em 12 de abril de 2024. Ano VIII - Edição nº 1569- Página 5 de 5.

CONTRATO DE Nº. 06/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA